



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-ES E O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, com sede administrativa na Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000 aqui representada pelo seu Presidente **ARNALDO MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 078.740.277-01 e RG 1.514.079-ES, residente na Rua Antônio Ferrari Filho, nº 165, Bairro Niterói, Itarana/ES, CEP 29.620-000, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado, o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.956.081/0001-06, com sede na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP. 29.620-000, aqui representada pelo seu Diretor **AMADO LEANDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 579.380.327-00 e RG 377079-ES, residente na Rua Gervasio De Martin Sobrinho, 67, Bairro Itaraninha, Itarana/ES, CEP 29.620-000, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, por Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 25 *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações, e Processo Administrativo protocolizado sob o nº 408, fls. 009-F, de 14/11/2019, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Itarana/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Itarana/ES na Dotação orçamentária 3.3.90.39.000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2 O valor anual estimado para o presente Contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2.3 Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da fatura emitida pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado com início em 01 de Janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

4.1 São os principais DIREITOS da CONTRATANTE:

4.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada, nos padrões de qualidade e continuidade estabelecidos nas legislações e normas vigentes.

4.1.2 Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização.

4.1.3 Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário,



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que devem ser amplamente divulgadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

4.1.4 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário restabelecido depois de cessado o motivo da interrupção e/ou mediante pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.5 Ter o serviço de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto restabelecido, no caso de suspensão indevida, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a partir da constatação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou da reclamação do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro, sem ônus para o mesmo.

4.1.6 Receber a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento:

4.1.7 Responder apenas por débitos relativos à fatura de consumo de água e/ou esgotamento sanitário de sua titularidade, salvo estipulação contratual em contrário.

4.1.8 Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas.

4.1.9 Ser informado, na fatura, sobre o percentual de reajuste ou revisão da tarifa de água ou esgoto, e a data de início de sua vigência, bem como dos valores da cobrança pelo uso da água e respectivas revisões.

4.1.10 Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, em toda a área de atuação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para o registro de problemas operacionais e emergenciais, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reclamação apresentada ser convenientemente registrada e numerada em formulário próprio, permitindo o acompanhamento de sua demanda.

4.1.11 Ter disponível através do serviço de atendimento telefônico gratuito, informações sobre os encaminhamentos e providências adotadas para a solução das solicitações ou reclamações realizadas.

4.1.12 Recorrer à ouvidoria, nos casos de não atendimento de suas reclamações pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

4.1.13 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, Tabela de Tarifas, Tabela de Preços dos Serviços Cobráveis, Modelos dos Padrões de Ligação, Portaria do Ministério da Saúde que disponha sobre os Padrões de Potabilidade da Água e Código de Defesa do Consumidor, e outros documentos definidos em resoluções posteriores.

4.1.14 Ter restaurados os muros, passeios e revestimentos dos logradouros públicos, danificados em decorrência de serviços realizados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que tais serviços não tenham sido solicitados pelo usuário titular em seu exclusivo interesse.

4.1.15 Obter aferições dos medidores por parte do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem ônus para o usuário, nos casos em que o resultado da aferição constatar erro no medidor que acarrete registro superior ou inferior ao permitido pela legislação pertinente.

4.1.16 Ser comunicado, por escrito, nos casos de substituição do medidor pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, da data da substituição e das leituras final do medidor retirado e inicial do instalado.

4.1.17 Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

4.1.18 Não receber cobrança complementar em razão de faturamento a menor, por responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.19 Ter os valores pagos em duplicidade creditados na fatura imediatamente posterior à ocorrência ou, quando solicitado pelo usuário titular, compensado em faturas anteriores pendentes, ou, devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comprovação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 São os principais DEVERES da CONTRATANTE:

5.1.1 Manter a adequação técnica e a segurança das instalações hidráulicas situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto, de acordo com as normas e procedimentos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e outros órgãos competentes.

5.1.2 Atender aos padrões e modelos estabelecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto para as instalações da ligação de água e de esgotamento sanitário.

5.1.3 Responder pela guarda e integridade do padrão de ligação, equipamentos de medição e lacres instalados na unidade usuária, exceto decorrente de danos causados por terceiros, devidamente comprovado, e em caso de furto.

5.1.4 Comunicar imediatamente ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto qualquer avaria no medidor, bem como o rompimento involuntário dos lacres.

5.1.5 Pagar a fatura dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, bem como as faturas dos serviços solicitados pela Câmara Municipal de Itarana/ES, até a data do vencimento, de acordo com as tarifas e preços constante no Decreto Municipal vigente, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de atraso.

5.1.6 Informar ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto quando deixar de ser usuário titular dos serviços em determinada unidade usuária.

5.1.7 Responsabilizar-se pelo aumento de consumo decorrente de vazamento na rede interna do imóvel, bem como as providências para o conserto.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

6.1 Os serviços de abastecimento de água poderão ser interrompidos, nos casos previstos abaixo:

6.1.1 Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo usuário.

6.1.2 Fatores externos alheios ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens e que coloque em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento.

6.1.2 .1 Nessa hipótese o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto deverá divulgar amplamente o motivo que gerou a interrupção em caráter emergencial e orientar a população sobre os procedimentos a serem adotados.

6.1.3 Solicitação do usuário titular.

6.1.4 Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

6.1.4.1 Nessa hipótese, exceto nos casos de emergência, as interrupções programadas deverão ser amplamente divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.1.5 Fornecimento de água a terceiros por meio de tubulação, inclusive mangueira, de forma permanente ou eventual, sem permissão do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.6 Falta de pagamento das faturas de água e esgoto.

6.1.7 Impedimento, pelo usuário, de instalação ou acesso de empregados e representantes do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ao padrão de ligação e ao medidor.

6.1.7.1 Nos casos previstos nos itens 6.1.6 e 6.1.7, o usuário titular deverá ser informado, por correspondência específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o fundamento da interrupção, data prevista da interrupção e providências que poderão ser adotadas para evitar a interrupção.

6.2 O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto poderá interromper a coleta de esgoto sanitário no caso de deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária ou nos padrões do esgoto coletado que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

7.1 Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados por meio de Decreto emanado pelo Poder Executivo de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo usuário das seguintes ações ou omissões:

8.1.1 Intervenção ou violação nos equipamentos e/ou nas instalações dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inclusive ligação clandestina.

8.1.2 Violação, manipulação ou retirada de medidor ou lacre.

8.1.3 Interconexão de instalação predial de água com tubulações alimentadas diretamente com fonte alternativa de água;

8.1.3.1 Entende-se como instalação predial a rede ou tubulação de água que vai da ligação de água do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto até o reservatório de água da CONTRATANTE.

8.1.4 Lançamento de esgoto na rede coletora, proveniente de fonte alternativa de água, sem aviso prévio do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.5 Utilização de tubulação de uma instalação predial de água para abastecimento de outro imóvel, que não seja cadastrado como outra economia.

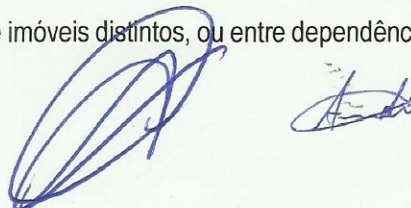
8.1.6 Uso de dispositivos que estejam fora da especificação do padrão de ligação ou da instalação predial que interfiram no medidor e/ou no abastecimento público de água.

8.1.7 Lançamento de esgotos na rede coletora que não atendam aos padrões estabelecidos pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.8 Impedimento injustificado de acesso ao padrão de ligação para instalação e manutenção de medidor, realização de leitura e/ou inspeções por empregados do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto ou seu preposto após comunicação prévia pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

8.1.9 Qualquer intervenção no padrão de ligação após a aprovação do pedido de ligação.

8.1.10 Interligação de instalações prediais internas de água, entre imóveis distintos, ou entre dependências de um mesmo imóvel, que possuam ligações distintas.





18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.11 Qualquer tipo de interconexão perigosa de tubulações de água e esgoto, capazes de causar danos à saúde.

8.1.12 Violação da interrupção do fornecimento de água (caracterizando autoreligação).

8.2 Constitui infração passível de aplicação de penalidades a prática pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto das seguintes ações ou omissões:

8.2.1 Interrupção indevida dos serviços de abastecimento de água ou esgotamento sanitário.

8.2.1.1 Em caso de interrupção indevida do fornecimento, o usuário deve ser compensado na fatura subsequente do equivalente ao valor estabelecido para o serviço de religação, sem prejuízo do direito de ser ressarcido de eventuais perdas e danos devidamente comprovados.

8.2.2 Faturamento de valores incorretos a maior por motivo de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA: DAS RECLAMAÇÕES E/OU SOLICITAÇÕES

9.1 As solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverão ser feitas ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Itarana/ES por meio do telefone disponibilizado pela Autarquia ou nos escritórios de atendimento presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser encerrado nas seguintes situações:

10.1.1 Por ação da CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da unidade usuária.

10.1.2 Por ação do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver solicitação de alteração de titularidade da unidade usuária por novo usuário.

10.1.3 Por ação do poder público, em caso de extinção do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor designado pela Administração,

11.2 - O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com a CONTRATADA, será realizado por servidor/a designado por Portaria em conformidade com o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa SCL 004/2015 de dia 26 de março de 2015, versão 02, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.3 - O Gestor do Contrato será nomeado através de Portaria e terá sua responsabilidade nos termos da Instrução Normativa SCL 004/2015 de 26 de março de 2015, versão 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A realização de licitação é inexigível com base no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

11.2 Este contrato poderá ser modificado diante de alterações de leis, decretos, resoluções ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

11.3 Para fins e efeitos de validade, faz parte integrante deste instrumento de contrato, como anexo único, o Termo de Adesão disponibilizado pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

11.4 Em caso de divergências que não incidam em área técnica, prevalecerá o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

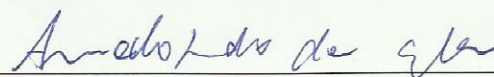
E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2019.



ARNALDO MARTINS
Câmara Municipal de Itarana/ES

CONTRATANTE



AMADO LEANDRO DA SILVA

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 129.311.637-83

2ª 

CPF: 145.030.257-24

Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto

Contrato N° 00190/2019

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA, com sede na RUA ELIAS ESTEVÃO COLNAGO, N° 65, CENTRO, ITARANA, inscrita no CNPJ sob o n°. 00956081000106, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei n° 8.078 de 11 de Setembro de 1990, e CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, 32.400.293/0001-90, doravante CLIENTE, responsável pela unidade usuária de inscrição n° 00190/2019, situada na, PASCOAL MARQUEZ,, em comum acordo, aderem de forma integral a este contrato de Prestação de Serviço Público de fornecimento de água tratada e potável e/ou coleta de esgoto, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Resoluções das Agências Reguladoras competentes, que possam integrá-lo, independentemente de transcrição e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TERMINOLOGIA: Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. CLIENTE: toda pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicitar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, o fornecimento de água e/ou quando houver, coleta de esgoto, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados e pelo cumprimento das demais obrigações legais, regulamentares presentes e futuros que disciplinam a prestação de serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto;
2. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do refúgio líquido através de ligações à rede coletora, assegurando o posterior tratamento e seu lançamento no meio ambiente, obedecendo à legislação ambiental;
3. CONSUMO DE ÁGUA: volume de água medido ou estimado utilizado em uma unidade usuária e fornecido pela Empresa;
4. ECONOMIA: moradia, apartamento, unidade comercial, sala de escritório, indústria, órgão público e similar, existente numa determinada edificação que é atendida pelo serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
5. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e indicar, continuamente, o volume de água que o atravessa;
6. UNIDADE USUÁRIA: economia ou conjunto de economias atendidas por meio de uma única ligação de água e ou/ esgoto;
7. PRESTADOR DE SERVIÇOS: pessoa física/jurídica ou consórcio de empresas ao qual foi delegada a prestação do serviço que se encontra submetido à competência regulatória das agências de regulação;
8. SUSPENSÃO DO SERVIÇO: é a interrupção do fornecimento de água e ou/ da coleta de esgoto da unidade usuária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto entre o PRESTADOR DE SERVIÇOS e o CLIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA: Este contrato aplica-se aos CLIENTES responsáveis pelas unidades usuárias que tenham fornecimento de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CLIENTE: Os principais direitos do CLIENTE são: Receber água tratada e potável e/ou ter seu esgoto coletado, nos padrões da qualidade e continuidade estabelecidos; Receber orientações sobre: como evitar o desperdício de água; a utilização da água tratada; o uso adequado das instalações sanitárias e os direitos e deveres do CLIENTE; Ter acesso à estrutura de atendimento para apresentação das solicitações, sem se deslocar do município onde reside; Escolher uma dentre pelo menos 06 (seis) datas disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS para o vencimento da fatura; Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento e de 10 (dez) dias úteis, da mesma data, para a unidade usuária classificada como Pública; Ser informado, na fatura, sobre a existência de débitos; Ter, para fins de consultas, nos locais de atendimento, acesso às normas internas comerciais do PRESTADOR DE SERVIÇOS; Ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, salvo prazo diverso estabelecido pelas normas regulamentares dos serviços.

Contrato de Prestação de Serviço Público de Água Tratada e/ou Coleta de Esgoto

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DOS CLIENTES: Os principais deveres do CLIENTE são: Executar e conservar as instalações internas das unidades usuárias de água e/ou esgoto; Ser responsável pela guarda dos equipamentos de medição e/ou outros dispositivos do PRESTADOR DE SERVIÇOS, instalados na unidade usuária; Informar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS a natureza da atividade usuária (residencial, comercial, industrial, pública) e suas alterações, respondendo na forma da lei por declarações falsas ou omissão de informação; Manter os dados cadastrais atualizados junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS (nome do responsável, endereço, RG/CPF/CNPJ, etc); sob pena de arcar com possíveis danos e indenizações oriundas de sua omissão; Assegurar o livre acesso dos empregados e representantes do PRESTADOR DE SERVIÇOS aos equipamentos de medição para fins de inspeção e leitura; Pagar a fatura de água e/ou de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso; Solicitar a suspensão dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, em caso de desocupação do imóvel, sob pena de arcar com o pagamento das faturas respectivas; Nos casos de mudança de titularidade o proprietário ou o responsável pela unidade consumidora terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência de titularidade. Findo o referido prazo, o débito será de responsabilidade do titular atual da fatura; Pagar pelos danos causados, ao prestador de serviços, pela intervenção indevida no ramal predial de água e/ou coleta de esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: A suspensão do fornecimento de água e/ou interrupção da coleta de esgoto poderá ser executada, sem prejuízo de/outras sanções nos seguintes casos: Solicitação do CLIENTE, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço; Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição, que provoquem alterações nas condições de fornecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público; Revenda ou fornecimento de água a terceiros; Ligação clandestina ou religação à revelia; Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens; Violação dos lacres da interrupção do fornecimento ou do hidrômetro; Por atraso no pagamento das faturas de água e/ou esgoto ou de outros serviços cobráveis, após o decurso de 15 (quinze) dias de seu vencimento, mediante prévia comunicação; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço o livre acesso ao hidrômetro ou ao limitador de consumo; Quando o cliente não permitir ao pessoal da prestadora de serviço a instalação ou a substituição do hidrômetro.

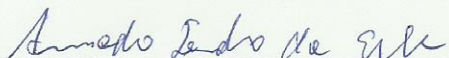
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA: O CLIENTE deverá, junto ao atendimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações: Por ação do CLIENTE: Mediante pedido de suspensão dos serviços ou por solicitação de transferência da titularidade da inscrição, munido de documentação que comprove sua legitimidade de acordo com o caso concreto. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS: Quando houver pedido de alteração de titularidade da inscrição da unidade usuária, por novo interessado, não se manifestando o cliente imediatamente anterior em contrário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste contrato de adesão, ou de supressão da ligação de água.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Caso o cliente a que se refere este contrato não do PRESTADOR DE SERVIÇOS, apresentar solicitações sobre os serviços prestados

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de ITARANA-ES

ITARANA-ES, 23/12/2019



AMADO LEANDRO DA SILVA
Responsável Pelo Setor de Contas


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
32.400.293/0001-90